



**PAULA FRANCO**  
Assessora do Bastonário  
da OTOC

## Sucursais em Portugal

A abertura económica portuguesa, a par da integração europeia, coloca Portugal numa posição estratégica natural entre a União Europeia e os mercados mundiais. Por outro lado, a ligação do País com o continente africano, Brasil e EUA constitui uma base sólida e eficiente para a internacionalização.

Para que tal seja possível, também reveste uma importância crucial o conhecimento sobre a legislação societária e fiscal existente em Portugal. Isto é, as empresas que pretendam estabelecer-se no nosso País deparam-se, desde logo, com a necessidade de conhecer a forma de constituição empresarial existente em Portugal, e o enquadramento fiscal e tributação a que estão sujeitas.

Uma sociedade estrangeira para operar em território nacional pode constituir-se através da criação de uma nova empresa (ou filial) ou através de uma representação permanente. As representações permanentes poderão assumir várias formas: sucursal, agência, delegação ou outras formas de representação.

Este artigo pretende informar empresas que tenham interesse em investir em Portugal, sobre a forma de constituição de uma sucursal e respetivas obrigações contabilísticas e fiscais.

### Aspetos fiscais

A abertura de uma sucursal em Portugal implica o registo desta entidade como sujeito passivo, logo, entidade sujeita à legislação fiscal deste Estado. Em sede de direito nacional refira-se que os sujeitos passivos não residentes são tributados pela totalidade dos rendimentos obtidos em território nacional.

Esta é uma das formas mais simples de existência comercial que uma empresa não residente pode optar por constituir, isto é, uma sucursal deve entender-se como um estabelecimento comercial secundário, desprovido de personalidade jurídica, no qual se praticam atos comerciais do mesmo género daqueles que constituem a atividade principal da sociedade, sob a direção do órgão de gestão da própria sociedade.

No âmbito do Código das Sociedades Comerciais, a sucursal é considerada como uma das formas locais de representação para efeitos de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC) das pessoas coletivas que não tenham sede nem direção efetiva em território português, e ficam sujeitas a IRC apenas quanto a rendimentos nele obtidos, sendo considerados obtidos em território nacional os rendimentos imputáveis a "estabelecimento estável".

No que respeita às obrigações de registo, as representações permanentes de pessoas coletivas estrangeiras estão sujeitas a

inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas e ao registo na Conservatória do Registo Comercial. Este registo é também obrigatório para qualquer alteração e encerramento, bem como para o depósito da prestação de contas. Quanto aos aspetos fiscais, as sucursais encontram-se obrigadas à apresentação da declaração de início de atividade, e devem cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da sua qualidade de sujeito passivo de IRC, nomeadamente as obrigações declarativas (modelo 22 e declaração anual de informação contabilística e fiscal) e as obrigações contabilísticas, devendo, pois, possuir contabilidade organizada e um técnico oficial de contas responsável.

### Livre transferência de capitais

Uma sucursal, sendo considerada como estabelecimento estável, fica sujeita às normas estabelecidas, quer para o Pagamento Especial por Conta (PÉC) quer para o pagamento por conta. A taxa aplicável para efeitos de tributação é de 25%.

A entidade será tributada em território nacional pelo lucro que é imputável ao estabelecimento estável. Uma das vantagens das sucursais é a livre transferência de capitais entre a representação e a sede, pois esta operação não configura uma distribuição de resultados, logo não está sujeita a retenção na fonte sobre lucros.

Contudo, sendo a sucursal, para efeitos de IRC, um sujeito passivo distinto da casa-mãe – sede, por razões de igualdade tributária entre os sujeitos passivos, a administração fiscal acautelou as outras operações efetuadas entre aqueles sujeitos passivos, por forma a que o lucro do estabelecimento estável não fosse influenciado por preços de transferência diferentes dos praticados entre entidades independentes.

Do ponto de vista contabilístico, estas entidades devem possuir contabilidade organizada que permita o controlo do lucro tributável, devendo esta ser centralizada na sucursal, e abranger todas as operações imputáveis a esse estabelecimento estável.

Todo o movimento escriturado na sucursal em território nacional deve depois ser reproduzido na contabilidade da sede. Existem duas formas de fazer esta integração, ou através de fotocópias dos documentos ou através de resumo mensal dos movimentos, reproduzindo-os nas correspondentes contas, por extração dos balancetes a enviar pelo estabelecimento estável, acompanhados também de fotocópia dos documentos.

As despesas referentes à sucursal devem ser emitidas em nome da sucursal com os elementos identificativos da mesma em Portugal.